PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 047/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO A IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO IDEAL

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público pertencente ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES com a IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO IDEAL, organização religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 34.909.500/0001-62, com sede na Rua Zédio Bonomo, s/nº, Bairro de Fatima, CEP 29.933-550, Munícipio de São Mateus Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da cessão de uso está localizado no lugar denominado Estrada da pedra D"Agua, perímetro urbano desta cidade de São Mateus -ES, sendo 04 (quatro) lotes na quadra D, perfazendo o total de 1.309,50 m2 (um mil trezentos e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes características constantes na Matrícula sob nº 4.721, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis:

- **Lote 04:** medindo 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados)
- **Lote 05:** medindo 337,00 m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados);
- **Lote 06:** medindo 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados);
- **Lote 07:** medindo 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados).

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°.047/2022.

Art. 2°. O prazo da cessão de uso de bem imóvel público será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1°. Decorrido o prazo determinado no caput do artigo 2°, deverá a cessionária entregar o bem ao CEDENTE nas mesmas condições em que foi cedido.

§ 2°. Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi cedido, a Cessionária se responsabilizará pelos custos da reforma ou recuperação, salvo quando tais condições sejam provenientes de desgaste natural pelo uso e tempo de utilização.

Art. 3°. A Cessionária – IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO IDEAL utilizará o imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1° da presente Lei, exclusivamente para fins de instalação de horta comunitária com o objetivo de um espaço agroecológico que viabilizem diversas atividades de educação ambiental voltada para a prática da integração social ocupacional para beneficiar famílias em estado de vulnerabilidade social, e um Mercado Solidário.

§ 1°. Havendo desvio da finalidade da cessão, a Administração Pública deverá reaver o bem imóvel a qualquer tempo.

§ 2°. A administração pública poderá rescindir o contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel, em razão do interesse público, por ato unilateral do Cedente, com a imediata devolução do bem sem que haja direito da Cessionária à indenização de qualquer natureza.

§ 3°. A Cessionária não poderá ceder, emprestar ou locar qualquer dependência do imóvel cedido, sem prévia e expressa anuência por escrito do CEDENTE- MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

Art. 4°. Caberá a CESSIONÁRIA – IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO IDEAL:

I – realizar a manutenção do imóvel;

II – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa para pleno funcionamento, como tarifas de água, luz, e outros, podendo outras organizações em parceria contribuirem para estes custos;

III – responsabilizar-se perante terceiros em razão de qualquer dano provocado por acidente, ainda que fortuitamente;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°.047/2022.

IV – responsabilizar-se quanto ao vínculo empregatício de pessoal, que porventura trabalhe nas dependências do imóvel cedido.

Art. 5°. Fica reservado ao CEDENTE, o direito de acompanhar, fiscalizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Assistência Social, o cumprimento do estabelecido no artigo 3° da presente Lei.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°.047/2022.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 12 de setembro de 2022

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº. 047/2022**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO A IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO IDEAL.**

Considerando que a Igreja Batista do Calvário Ideal, é uma organização religiosa sem fins lucrativos.

Considerando que a cessão objeto do presente projeto de lei promoverá a união das classes sociais, estimulando o desenvolvimento humano e o acolhimento entre as pessoas.

Considerando que o projeto social atenderá aproximadamente 150 (cento e cinquenta) famílias em estado de vulnerabilidade social contribuindo com a formação de hábitos alimentares mais saudáveis, melhorando a qualidade de vida e nutrição dos munícipes.

Considerando que o projeto supracitado estimulará a valorização pessoal e social através do trabalho, bem como os voluntariados e o envolvimento das famílias que participam do centro de referência de assistência social para condução da horta comunitária.

Considerando que a proposta da horta comunitária tem como objetivo a construção coletiva de um espaço agroecológico que viabilizem diversas atividades de educação ambiental voltada para a pratica de integração social ocupacional para beneficiar famílias em estado de vulnerabilidade social.

Considerando que um dos maiores benefícios de uma horta comunitária é a criação de uma cultura de autossustentabilidade, em bairros de baixa renda podendo promover economia suficiente em mantimentos para suprir outras necessidades domésticas.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº.047/2022.

E por fim, considerando o disposto no art. 25 da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

> ***Art. 25.*** *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:*
>
> *V - autorizar alienação,* ***cessão****, arrendamento ou doação de bens, nos termos da lei;* (grifo nosso)

Assim, encaminho o presente projeto de Lei, na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperando que o mesmo seja apreciado e discutido e ao final, venha a ser coroado com a competente aprovação.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal